

LEI Nº 2.266, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Modifica a Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 45 da Lei nº 2.003/05 os parágrafos 3º e 4º, nos seguintes termos:

“Art. 45

§1º

§2º

§3º *Terá direito o Conselheiro Tutelar à percepção de férias regulamentares remuneradas a cada período de doze meses de efetivo exercício da função, acrescidas de 1/3 da remuneração do mês de gozo das férias, na seguinte proporção:*

a) *30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*

b) *24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;*

c) *18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;*

d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§4º *Se o Conselheiro Tutelar não completar o período de 12 (doze) meses no cargo, ser-lhe-ão devidas férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) a cada 30 (trinta) dias trabalhados, acrescidos de 1/3 (um terço).”*

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 22 de março de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.266, de 22/03/2012 foi publicada na data de 22/03/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete